



## Empresa não pode convocar funcionária faltosa por jornal, decide TST

O empregador não pode divulgar o nome de empregado em jornal de grande circulação, com o objetivo de convocá-lo para o retorno ao serviço, sob pena de abandono de emprego, sem esgotar os demais meios de intimação. Essa foi a tese aplicada pela 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho para condenar uma empresa a pagar R\$ 3 mil de indenização a uma ex-empregada por ter publicado um anúncio, por três dias consecutivos, em jornal de grande circulação, convocando-a para voltar ao trabalho sob pena de ser demitida por justa causa.

“Antes de enquadrar as ausências da reclamante como um efetivo abandono do emprego, cumpria à reclamada notificá-la diretamente, por via postal ou outra forma direta e minimamente expositiva, preservando ao máximo a privacidade da autora”, explicou o relator do recurso, ministro Hugo Carlos Scheuermann. Na ação inicial, a trabalhadora afirmou que estava afastada das atividades em decorrência de intenso tratamento de saúde, e que a empresa, mesmo conhecendo seu endereço, publicou a nota no jornal por três dias seguidos. Disse ainda que a intenção da empresa foi a de expô-la ao ridículo.

Em sua defesa, a empresa sustentou que a empregada teve a licença médica revogada após perícia do INSS, mas que, mesmo assim, não retornou ao trabalho nem apresentou atestados médicos que demonstrassem a incapacidade para trabalhar. A negativa final do INSS aconteceu em junho de 2009, e as publicações nos jornais foram feitas em outubro do mesmo ano. “A funcionária deixou de comparecer, sem qualquer justificativa, ao trabalho, desde maio de 2009”, argumentou a empresa. “Ela estava ciente de que não havia benefício previdenciário que justificasse sua ausência, apresentou atestado médico em data após a publicação de pedido de comparecimento”.

Apesar de ter ganho uma indenização de R\$ 3 mil, na primeira instância, a decisão foi reformada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR). O TRT-9 explicou que, antes de enquadrar as ausências como abandono do emprego, a empresa deveria notificá-la diretamente, por via postal ou outra forma direta e minimamente expositiva, preservando ao máximo a sua privacidade. No entanto, a atitude tomada pela empresa decorreu diretamente da atitude da funcionária, que tinha a obrigação de retornar ao trabalho após a alta do INSS.

Inconformada com a mudança, a trabalhadora interpôs recurso de revista ao TST, alegando que a publicação do anúncio violou direitos constitucionais ao expor o abandono de emprego, demonstrando “a falta de compromisso deste empregado perante qualquer empresa e, conseqüentemente, o desprestígio perante o mercado de trabalho”.

O ministro Hugo Carlos Scheuermann acolheu o pedido da funcionária, tendo em vista que a empresa não comprovou que não a localizou antes de publicar os anúncios e enquadrando-a, por conseguinte, em abandono de emprego. Nesse contexto, o ministro entendeu que ela agiu de forma abusiva e, portanto, ilícita, gerando o dever de indenizar. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

[RR-359-69.2011.5.09.0007](#)

**Date Created**



07/03/2014